

**PORTRARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 17/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO) PARA VETERANOS, PARA O ANO 2025-2.**

**§ 1º - O encaminhamento do Contrato fora dos prazos estabelecidos acima terá as seguintes consequências:**

- I. A Concessão da Bolsa sofrerá nova análise, podendo ser negada ou concedida, a partir do 5º dia útil do mês seguinte à entrega do Contrato;
- II. Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a **cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelos índices positivos do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

**§ 2º - Não estará enquadrado(a) nesta Portaria o(a) aluno(a) que possua bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI, ou qualquer outro tipo de Bolsa/Desconto/Benefício concedido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista;**

**§ 3º - O (A) aluno(a) responsabilizar-se-á pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **CREDUC ROTATIVO/2025-2**, visando concorrer à Bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido;**

**§ 4º - Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas administrativas.**

**Artigo 3º -** A classificação dos alunos dar-se-á pela comprovação daqueles com maior necessidade socioeconômica (ordem decrescente de pontos), obtida na análise dos documentos apresentados, constantes no Artigo 7º do Regimento do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO)**.

**§ 1º - Para o(a) aluno(a) ser incluído(a) no processo de classificação, a Renda Per Capta do grupo familiar tem que estar na faixa de 1 até 2,5 salários mínimos e meio, vigente na data de entrega da documentação;**

**§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:**

- I. A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE, em que o(a) aluno(a) tenha participado;

II. O(A) aluno(a) com maior idade.

**Artigo 4º** - A concessão da Bolsa seguirá as etapas previstas no Art. 8º do Regimento do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO)**.

**Artigo 5º** - A BOLSA REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP para o semestre **2025-2**, conforme previsto nesta Portaria, **poderá ser prorrogada no decorrer do curso, por assinatura de TERMO DE ADITAMENTO** ao contrato particular de **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO)**, se o(a) Bolsista(a) atender às condições, abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do **CRÉDITO EDUCACIONAL (CREDUC ROTATIVO)**:

- I. Encontrar-se regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE;
- II. Não se encontrar inadimplente com o percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;
- I. Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo); Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) aluno(a), na Central de Atendimento ao Aluno - CAA, do UNIFAFIBE.
- II. Apresentar, do(s) Fiador(es), comprovante de rendimento recente (holerite – se assalariado na ativa, declaração do contador – se autônomo e extrato bancário – se aposentado), que corresponda a 03 (três) vezes o valor do percentual da Bolsa Reembolsável, devendo este(s) gozar(em) de idoneidade cadastral.

**Parágrafo Único:** O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de trancamento, transferência, jubilação ou desistência.

**Artigo 6º** - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 30 de junho de 2025.



Profa. Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
Reitora